



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE
CULTURA DO CENTRO

PLANO DE CONTINGÊNCIA

Estado de Alerta

30 de junho de 2022

PREVENÇÃO E CONTROLO DE INFEÇÃO POR NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Direção Regional de Cultura do Centro e Equipamentos Afetos

Despacho nº 2836-A/2020 de 02 de março de 2020

Procedimentos para os Trabalhadores e Colaboradores afetos à Direção Regional de Cultura do Centro



ÍNDICE

INTRODUÇÃO	4
1. SITUAÇÃO DE ALERTA	5
2. CONDIÇÕES GERAIS PARA O CONTROLO DA SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA	6
3. FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS	9
3.1 Circuito de comunicação	9
3.2 Medidas Gerais de funcionamento	10
a) Equipamentos de proteção e higienização.....	10
b) Ocupação dos espaços e medidas de higienização e limpeza.....	11
c) Atendimento ao público.....	12
3.3 Funcionamento dos Museus e Monumentos	12
4. COMO ATUAR PERANTE A SUSPEIÇÃO/ IDENTIFICAÇÃO DE UM CASO CONTÁGIO NO LOCAL DE TRABALHO	14
4.1. Procedimento perante um caso suspeito – Fase 1 - «Trabalhador com sintomas»	15
4.2. Procedimento perante um caso suspeito validado pelo SNS 24 – Fase 2 – «Caso suspeito»	16
4.3. Procedimento perante um caso confirmado – Fase 3 – «Caso confirmado»	17



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE
CULTURA DO CENTRO

COVID-19

**CUIDAR
DE SI
É CUIDAR
DE TODOS.**

LEMBRE-SE
SEMPRE
DESTAS
REGRAS
SIMPLES.

MÁSCARA

ETIQUETA
RESPIRATÓRIA

MÃOS

APP

DISTÂNCIA

#ESTAMOSJUNTOS

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
ESTABILIZADOR
BIMESINHA HIGIENIZADA

REPÚBLICA
PORTUGUESA

SNS
2015-2019
3 1000

DGS
2015-2019
DIREÇÃO-GERAL DE SAÚDE

não paramos
#ESTAMOSJUNTOS

INTRODUÇÃO

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2022, de 30 de junho, publicada no Diário da República n.º 125/2022, Série I de 30-06-2022, prorrogou a situação de alerta no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até às 23:59 h do dia 31 de julho de 2022, visando fazer face à evolução da situação epidemiológica. De facto, esta evolução, em Portugal, tem-se mantido relativamente estável apesar de se registar, nos últimos tempos, um crescimento do número de novos casos diários e uma mortalidade superior ao limiar de referência, considerando-se prudente manter um conjunto de medidas de combate à pandemia.

O Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho, preconiza as medidas aplicáveis no âmbito da pandemia da doença por COVID-19.

Tendo como orientação os diplomas acima referidos, procede-se à atualização do Plano de Contingência, aplicável à Direção Regional de Cultura do Centro e Serviços Dependentes, que prevê ainda as medidas de prevenção constantes nas orientações da DGS - Direção Geral de Saúde e que tem como objetivo regular o funcionamento de todos os serviços.

O Plano de Contingência da DRCC é um documento dinâmico, em permanente atualização, sempre que justificável e em função da evolução da pandemia e orientações futuras do Governo. As medidas e metodologias deste documento aplicam-se a todos os trabalhadores e colaboradores da Direção Regional de Cultura do Centro e Serviços Dependentes.

Qualquer situação não prevista neste plano, deve ser abordada com o interlocutor designado para o efeito e com a Sra. Diretora Regional de Cultura.



1. SITUAÇÃO DE ALERTA

A situação de alerta consta da Lei de bases da Proteção Civil e dá ao Governo poderes alargados para fazer face a um acidente grave e catástrofe, sendo que todas as decisões e atos legislativos produzem efeitos imediatos.

“A situação de alerta pode ser declarada quando, face à ocorrência ou iminência de ocorrência de algum ou alguns dos acontecimentos (...), é reconhecida a necessidade de adotar medidas preventivas e ou medidas especiais de reação”¹. Esta “determina o acionamento das estruturas de coordenação institucional territorialmente competentes, as quais asseguram a articulação de todos os agentes, entidades e instituições envolvidos nas operações de proteção e socorro”.

A situação de alerta vigora até às 23:59 h do dia 31 de julho de 2022.

¹ Lei de bases da Proteção Civil

2. CONDIÇÕES GERAIS PARA O CONTROLO DA SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA

A situação epidemiológica causada pela pandemia da doença COVID-19 tem verificado uma evolução positiva em Portugal. Com efeito, embora o índice de transmissibilidade se mantenha consideravelmente elevado, regista-se uma tendência e um número de internamentos em enfermaria e em unidades de cuidados intensivos estáveis, num contexto de elevada cobertura vacinal, quer ao nível do esquema primário quer do esquema de reforço, de emergência de novos fármacos para a doença grave e de maior conhecimento sobre a infeção. Este cenário permitiu proceder à eliminação da generalidade das medidas restritivas de resposta à pandemia da doença COVID-19, mantendo-se apenas algumas medidas excecionais e temporárias, aplicáveis a todo o território nacional tendo como objetivos a prevenção, contenção, mitigação e tratamento de infeção epidemiológica por COVID-19, bem como a reposição da normalidade em sequência da mesma.

As medidas gerais em vigor são:

- Confinamento obrigatório para pessoas com COVID-19, infetadas com SARS-CoV-2;
- Obrigatoriedade de uso de máscaras ou viseiras, para maiores de 10 anos, para o acesso ou permanência em estabelecimentos e serviços de saúde, estruturas residenciais ou de acolhimento ou serviços de apoio domiciliário para populações vulneráveis, pessoas idosas ou pessoas com deficiência, bem como unidades de cuidados continuados integrados da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e noutros locais em que tal seja determinado em normas da Direção-Geral da Saúde;
- É ainda obrigatório o uso de máscaras ou viseiras em transportes coletivos de passageiros, bem como no transporte de passageiros em táxi ou TVDE;
- Nos casos confirmados de COVID-19, em todas as circunstâncias, sempre que estejam fora do seu local de isolamento até ao 10.º dia após data do início de sintomas ou do teste positivo;

- Nos contactos com casos confirmados de COVID-19 durante 14 dias após a data da última exposição.

Recomenda-se ainda o uso de máscaras ou viseiras nas seguintes situações:

- Por pessoas mais vulneráveis, nomeadamente pessoas com doenças crónicas ou estados de imunossupressão com risco acrescido para COVID-19 grave, sempre que em situação de risco aumentado de exposição;
- Por pessoas em contacto com pessoas mais vulneráveis;
- Por qualquer pessoa com idade superior a 10 anos sempre que se encontre em ambientes fechados, em aglomerados.

Sem prejuízo das regras especialmente previstas que lhes sejam aplicáveis, o funcionamento de atividades, estabelecimentos ou equipamentos está condicionado ao cumprimento de todas as orientações e instruções específicas definidas pela DGS para o respetivo setor de atividade ou de outras que lhes possam ser aplicáveis em função dos serviços que prestem.



COVID-19

MÁSCARAS



COMO COLOCAR

1º
LAVAR AS MÃOS ANTES DE COLOCAR



2º
VER A POSIÇÃO CORRETA

Verificar o lado correto a colocar voltado para a cara (ex: na máscara cirúrgica lado branco, com arame para cima)



3º
COLOCAR A MÁSCARA PELOS ATILHOS/ELÁSTICOS



4º
AJUSTAR AO ROSTO
Do nariz até abaixo do queixo



5º
NÃO TER A MÁSCARA COM A BOCA OU COM O NARIZ DESPROTEGIDOS



DURANTE O USO

1º
TROCAR A MÁSCARA QUANDO ESTIVER HÚMIDA



2º
NÃO RETIRAR A MÁSCARA PARA TOSSIR OU ESPIRRAR



3º
NÃO TOCAR NOS OLHOS, FACE OU MÁSCARA
Se o fizer, lavar as mãos de seguida



COMO REMOVER

1º
LAVAR AS MÃOS ANTES DE REMOVER



2º
RETIRAR A MÁSCARA PELOS ATILHOS/ELÁSTICOS



3º
DESCARTAR EM CONTENTOR DE RESÍDUOS SEM TOCAR NA PARTE DA FRENTE DA MÁSCARA



4º
LAVAR AS MÃOS



TRANSPORTE E LIMPEZA DE MÁSCARAS REUTILIZÁVEIS

1. Manter e transportar as máscaras em invólucro fechado, respirável, limpo e seco.
2. Caso utilize máscara comunitária, deve confirmar que esta é certificada.
3. Lavar e secar, após cada utilização, seguindo as indicações do fabricante.
4. Verificar nas indicações do fabricante o número máximo de utilizações.

#SEJAUMAGENTEDESAUDEPUBLICA
#ESTAMOSON
#UMCONSELHODADGS

3. FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

No âmbito do estado de alerta decretado, pretende-se que o funcionamento dos serviços se mantenha dentro da normalidade possível, acautelando as medidas determinadas no diploma que o regulamenta e as normas da DGS.

Os serviços de atendimento ao público continuarão a ser prestados preferencialmente através de atendimento por marcação prévia, garantindo o cumprimento de todas as medidas de segurança que se reconhecem necessárias à proteção da saúde de funcionários, suas famílias e dos visitantes. De forma preferencial e sempre que se mostre possível, o atendimento poderá ser feito telefonicamente ou por meios digitais.

Devem ser cumpridas as medidas de distanciamento, higiene das mãos e etiqueta respiratória, entre outras, recomendadas pela Direção-Geral da Saúde (DGS) e demais medidas fornecidas por este documento, quer no atendimento ao público na sede, como no decurso das atividades profissionais, quer na atividade dos museus e monumentos afetos à DRCC.

3.1 Circuito de comunicação

Para a operacionalização deste Plano de Contingência é criado um sistema de comunicação com o envolvimento de todos os trabalhadores e colaboradores da DRCC, devendo os trabalhadores estar em contacto permanente com o interlocutor do Plano de contingência designado e com as respetivas chefias diretas, que informarão ativa e permanentemente a Diretora Regional de Cultura sobre as necessidades de atuação.

Todos os trabalhadores e colaboradores serão informados sobre a atualização do plano de contingência e sobre toda a informação relevante de acordo com a cadeia de comunicação abaixo definida:



3.2 Medidas Gerais de funcionamento

O objetivo deste Plano é fornecer orientações para o funcionamento dos serviços na sede da DRCC e Serviços Dependentes.

Será efetuada uma monitorização permanente, através do interlocutor designado e das chefias de cada serviço, e sempre que se considerar necessário serão reforçadas as medidas previstas. Os coordenadores dos serviços e equipamentos afetos devem informar continuamente as necessidades de cada local e qualquer situação anómala verificada durante este período de tempo.

Para assegurar a normalidade do funcionamento dos serviços serão tomadas as seguintes medidas gerais de proteção:

a) Equipamentos de proteção e higienização

- Estão disponíveis em todos os serviços desinfetantes de mãos e outros considerados necessários;
- Será disponibilizado um medidor de temperatura para quem pretender medir a sua própria temperatura, devendo o equipamento ser limpo e desinfetado sempre entre cada utilização;
- Todos os trabalhadores e colaboradores devem tomar as medidas de prevenção necessárias.



b) Ocupação dos espaços e medidas de higienização e limpeza

- A sala de isolamento mantém-se ativa e disponível, estando devidamente equipada conforme as orientações das autoridades de saúde;
- Os espaços de trabalho partilhados garantem, sempre que possível, um distanciamento de pelo menos 2 metros entre trabalhadores;
- A DRCC dispõe de um *stock* de material de higiene e limpeza e equipamentos de proteção individual, que será gerido de acordo com as necessidades dos vários equipamentos;
- Os serviços de limpeza devem assegurar que os locais e postos de trabalho se encontram devidamente higienizados;
- Os trabalhadores deverão assumir como rotina de prevenção, a desinfeção do seu próprio posto de trabalho, teclados, monitores, telefone e outros equipamentos, com desinfetantes fornecidos pelo serviço, pelo menos uma vez por dia (à chegada) ou sempre que estes equipamentos sejam utilizados por outros;
- Os equipamentos de utilização coletiva (impressoras e afins) deverão ser desinfetados antes de cada nova utilização, pelo colaborador que tiver necessidade de os usar;
- Os utilizadores dos carros de serviço ficarão responsáveis pela desinfeção antes e após o uso (volante, tabliê, manípulos das portas e outras superfícies em que tenham que tocar, no interior ou exterior da viatura);
- Foram colocados painéis acrílicos de separação nos balcões de atendimento da receção da DRCC e dos serviços dependentes que deverão ser higienizados regularmente pelas equipas de atendimento (interior e exterior do painel de acrílico);
- Encontram-se colocados em todos os equipamentos os dispensadores automáticos, considerados necessários para a higienização/desinfeção das mãos. Recomenda-se que esta prática seja efetuada regularmente;
- Os terminais de pagamento automático (TPA), os equipamentos, objetos e superfícies de contacto público, os balcões e vitrines e locais de colocação de folhetos informativos suscetíveis

de estarem em contacto físico com o público devem ser limpos e higienizados após cada utilização pelas equipas de vigilância e atendimento;

- As portas interiores do edifício devem estar abertas de forma a evitar um contacto regular com puxadores e de modo a favorecer a circulação de ar;

- Os elevadores devem ser utilizados só em casos prioritários e devem ser higienizados regularmente;

- Os locais destinados a efetuar refeições pelos trabalhadores devem ser limpos diariamente e desinfetados de acordo com a programação de limpeza prevista;

- Foram disponibilizadas soluções líquidas de base alcoólica, para os trabalhadores e utentes dos espaços, colocados nas entradas e saídas dos espaços, assim como no seu interior, em localizações adequadas para desinfeção de acordo com a organização de cada espaço.

c) Atendimento ao público

- Atendimento ao público presencial realiza-se preferencialmente por marcação prévia, devendo o número máximo de pessoas permitir respeitar as medidas de distanciamento social;

- As deslocações em trabalho para a instrução, fiscalização ou desenvolvimento de qualquer processo da responsabilidade da DRCC deverão realizar-se acautelando todos os cuidados e normas necessários à contenção da propagação do vírus;

- A deslocação até ao local de trabalho deve ser efetuada com as devidas medidas de precaução aconselhadas pelas autoridades de saúde.

3.3 Funcionamento dos Museus e Monumentos

Os museus e monumentos afetos à DRCC mantêm-se abertos ao público, podendo encerrar em determinados períodos do dia para assegurar operações de limpeza e desinfeção.

Devem ser cumpridas as medidas de distanciamento, higiene das mãos e etiqueta respiratória, entre outras, recomendadas pela Direção-Geral da Saúde (DGS) e demais medidas fornecidas por este documento.

Adicionalmente é necessário prever um conjunto adicional de medidas, a saber:

- As equipas dos museus deverão assegurar as condições de visita adequadas para acolhimento de públicos;
- Cada diretor do equipamento cultural define o período máximo de visita, o qual deverá ser transmitido ao visitante antes da aquisição do bilhete;
- A admissão de visitantes é realizada de forma livre ou por conjuntos de pessoas (dependendo da dimensão médias das salas do equipamento);
- Nos espaços exteriores deverão ser asseguradas as condições de acolhimento adequadas, com a limpeza de todos os acessos e a manutenção de jardins nos moldes habitualmente executados;
- Os espaços interiores deverão ser alvo de higienização e limpeza cuidada (espaços de acesso público e espaços de acesso condicionado) e rigorosa verificação das condições expositivas;
- Deverão ser criados circuitos formais de visita, preferencialmente de sentido único (limitando a visita a espaços exíguos e minimizando o cruzamento de visitantes em pontos de estrangulamento), através da colocação de barreiras ou fitas autocolantes (chão) de longa duração e de grande visibilidade;
- Sempre que possível, deverão ser eliminados ou reduzidos os pontos de estrangulamento de passagem, mediante eventual retirada de mobiliário/vitrines;
- Nos espaços de acolhimento ao público (receções e lojas) deverá ser sinalizado, com fitas autocolantes de longa duração, a distância mínima entre públicos;
- Nas áreas de serviços e de acesso condicionado aplicam-se as mesmas medidas gerais de segurança já mencionadas;
- Todas as atividades culturais e pedagógicas previstas no âmbito da programação dos museus e monumentos será sujeita a análise prévia das medidas de segurança adequadas.



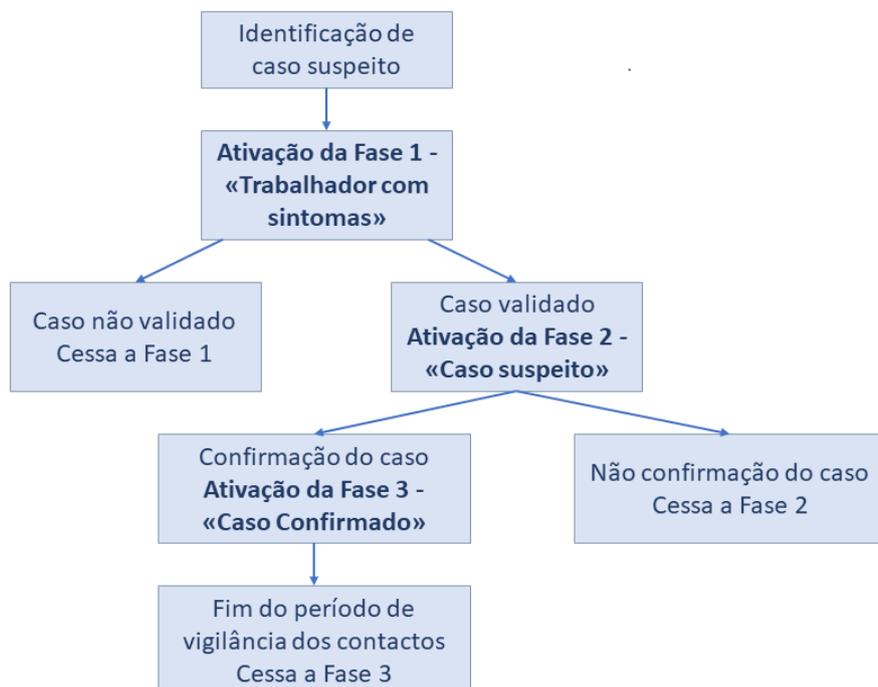
4. COMO ATUAR PERANTE A SUSPEIÇÃO/ IDENTIFICAÇÃO DE UM CASO CONTÁGIO NO LOCAL DE TRABALHO

No âmbito da infeção pelo novo Coronavírus (COVID-19), a presente orientação define os procedimentos a adotar em caso de identificação de um desses casos.

Por precaução está destinado, na sede da DRCC e nos serviços dependentes, um espaço para área de isolamento de um caso suspeito de coronavírus, preferencialmente próximo da entrada do edifício e de uma casa de banho, conforme as orientações da DGS, que permita o isolamento/separação entre o doente e as restantes pessoas no local.

De acordo com as condições em cada local, o doente em isolamento deverá, se possível, dispor de acesso a uma casa de banho para uso exclusivo, um *kit* de máscaras, luvas, água, alguns alimentos e mobiliário que permita estar confortável, enquanto aguarda encaminhamento.

Os procedimentos a adotar após a identificação de um ou mais casos suspeitos, seguem, em linhas gerais, o seguinte fluxograma:





4.1. Procedimento perante um caso suspeito – Fase 1 - «Trabalhador com sintomas»

O trabalhador que detete um caso suspeito de infeção por novo coronavírus (COVID-19)² deve:

- Reportar à sua chefia direta, preferencialmente por via telefónica, a situação de doença com possível ligação ao COVID-19;
- A chefia direta contacta, de imediato, o coordenador do Plano de Contingência e **é acionada a Fase 1 “Trabalhador com Sintomas”** do Plano de Contingência para a COVID-19;
- O caso suspeito deve dirigir-se para a área de isolamento prevista, evitando o contacto direto com outros trabalhadores;
- Caso o trabalhador com sintomas necessite de auxílio (ex. dificuldade de locomoção do trabalhador), a chefia direta assegura que seja prestada a assistência;
- Sempre que possível, o caso suspeito deve manter a distância de segurança mínima de 2 metros de outras pessoas;
- A(s) pessoa(s) que acompanha(m)/presta(m) assistência ao caso suspeito deve(m), antes de iniciar a assistência, colocar uma máscara cirúrgica e calçar luvas descartáveis, de forma adequada, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção quanto à lavagem e desinfeção das mãos;
- O trabalhador com sintomas deve usar de forma adequada uma máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir. A máscara deverá ser colocada pelo próprio trabalhador. Deve ser verificado se a máscara se encontra bem ajustada. Sempre que a máscara estiver húmida, ou degradada, o trabalhador deve substituí-la por outra;

² É considerado trabalhador com sintomas ou caso suspeito de COVID-19 qualquer pessoa que apresente, pelo menos, um dos seguintes sintomas compatíveis com a COVID-19, independentemente do seu estado vacinal:

- a. Tosse de novo, ou agravamento do padrão habitual;
- b. Febre (temperatura $\geq 38.0^{\circ}\text{C}$) sem outra causa atribuível;
- c. Dispneia / dificuldade respiratória, sem outra causa atribuível;
- d. Anosmia (perda de olfato), ageusia (perda do paladar) ou disgeusia (alteração do paladar) de início súbito.

- O caso suspeito deverá ligar para o SNS 24 (808 24 24 24), para avaliação, podendo verificar-se um de dois cenários:

- Se não se tratar de caso suspeito de COVID-19, o SNS 24 define os procedimentos adequados à situação clínica do trabalhador. O trabalhador informa a chefia sobre a não suspeição de COVID-19 e é cessada a ativação da Fase 1 do Plano de Contingência;
- Caso se trate de caso suspeito de COVID-19, o SNS 24 presta informações quanto ao encaminhamento que o trabalhador deve seguir. O trabalhador informa a chefia de que foi validado enquanto caso suspeito. Ao regressar do trabalho para o domicílio não deve utilizar transportes públicos.

- Quando se confirma a suspeição de COVID-19 pelo SNS 24 é **acionada a Fase 2 “Caso Suspeito”** do Plano de Contingência para a COVID-19.

4.2. Procedimento perante um caso suspeito validado pelo SNS 24 – Fase 2 – «Caso suspeito»

O caso suspeito validado pelo SNS 24 é submetido a teste laboratorial para SARS-CoV-2 nos termos da Norma 019/2020 da DGS.

Serão adotados os seguintes procedimentos:

- Comunicação aos trabalhadores da ativação da Fase 2 “Caso Suspeito” do Plano de Contingência para a COVID-19;

Interdição/restricção de acesso de outros trabalhadores à área de isolamento (exceto aos trabalhadores designados para prestar assistência) até ser devidamente limpa e desinfetada;

– Reforço da limpeza e desinfecção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas. Dar especial atenção à limpeza e desinfecção do posto de trabalho ou local onde esteve o doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);

- Confirmação da efetiva implementação das medidas de prevenção definidas no Plano de Contingência;

- O surgimento de outro trabalhador com sintomas (caso suspeito) na mesma altura não carece que se proceda a nova comunicação aos trabalhadores sobre a ativação da Fase 2 do Plano de Contingência, se esta Fase, à data, já estiver ativada;
- O caso suspeito validado pelo SNS 24 comunica ao Coordenador do Plano caso se confirme a infeção após análise laboratorial; é **acionada a Fase 3 “Caso confirmado”** do Plano de Contingência para a COVID-19.

4.3. Procedimento perante um caso confirmado – Fase 3 – «Caso confirmado»

É acionada a Fase 3 “Caso Confirmado” do Plano de Contingência para a COVID-19 se o caso confirmado (trabalhador) tenha estado, no período de transmissibilidade, na empresa ou em contacto com trabalhador(es) da empresa, devendo ser adotados os seguintes procedimentos:

- Comunicação aos trabalhadores da ativação da Fase 3 “Caso confirmado” do Plano de Contingência para a COVID-19;
- Realizar/reforçar a limpeza e desinfeção das instalações em geral da empresa, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo caso confirmado. Deve ser dada especial atenção à limpeza e desinfeção do posto de trabalho do caso confirmado e aos espaços comuns, nomeadamente instalações sanitárias, utilizados por este;
- Identificar os contactos do caso confirmado de COVID-19, nos termos da Norma 015/2020 da DGS³, sendo considerado um **contacto** uma pessoa que esteve exposta a um caso confirmado de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19, dentro do período de transmissibilidade/infecciosidade, ou a material biológico infetado com SARS-CoV-2:
 - O período de transmissibilidade/infecciosidade para fins de rastreio de contactos estende-se, **em casos sintomáticos**, desde 48 horas antes da data de início de sintomas de COVID-19, até ao dia em que é estabelecido o fim do isolamento do caso confirmado, e em **casos assintomáticos**, desde 48 horas antes da data da colheita da amostra biológica para o teste laboratorial para SARS-CoV-2 até ao dia em que é estabelecido o fim do isolamento do caso confirmado, ou, quando for possível estabelecer uma ligação

³ Atualizada a 03-03-2022.



epidemiológica, desde 48h após a exposição ao caso confirmado, até ao dia em que é estabelecido o fim do isolamento do caso;

- Para a implementação das medidas de saúde pública adequadas e proporcionadas, os contactos de caso confirmado de infeção por SARS-CoV-2 / COVID-19 é privilegiada a identificação dos contactos de alto risco, preferencialmente pelo próprio caso confirmado;
- São **contactos de alto risco** as pessoas que coabitam com o caso confirmado, exceto se apresentarem esquema vacinal primário completo com dose de reforço há pelo menos 7 dias ou com história de infeção por SARS-CoV-2 / COVID-19 nos 180 dias antes do contacto com o caso confirmado.

- Os contactos identificados nos termos dos pontos anteriores deverão contactar as autoridades de saúde para definição das medidas a seguir, que poderão passar pela realização de testes laboratoriais, vigilância ou isolamento profilático;

- Todos os contactos, de alto e de baixo risco, ficam em autovigilância e devem adotar as seguintes medidas durante 14 dias desde a data da última exposição:

- Utilizar máscara cirúrgica, em qualquer circunstância, em espaços interiores e exteriores;
- Reduzir as deslocações ao indispensável (trabalho, escola, casa);
- Cumprir as recomendações e medidas da DGS;
- Autovigiar e registar diariamente sintomas compatíveis com COVID-19, bem como medir e registar a temperatura corporal, pelo menos uma vez por dia;
- Contactar o SNS 24 se surgirem sinais e/ou sintomas compatíveis com COVID-19.

- O surgimento de um novo caso confirmado na empresa e na mesma altura não carece que o empregador proceda a nova comunicação aos trabalhadores sobre a ativação da Fase 3 do Plano de Contingência, se esta Fase, à data, já estiver ativada;

- Em situações de surto ou *cluster*:

- Deverá ser enviada à Autoridade de Saúde da área geográfica do estabelecimento uma lista indicativa⁴ dos trabalhadores que têm uma elevada suspeição de serem contactos, especificando o tipo de exposição, nos termos da Norma 015/2020 da DGS;
 - Todos os trabalhadores identificados como contactos (de alto e/ou baixo risco) devem realizar teste laboratorial para deteção de SARS-CoV-2, nos termos da Norma 019/2020 da DGS, sob coordenação da Autoridade de Saúde.
- É cessada a ativação da Fase 3 do Plano de Contingência para COVID-19 quando termina o período de vigilância dos contactos determinados pela Autoridade de Saúde da área geográfica do estabelecimento e nenhum trabalhador apresenta sintomas compatíveis com COVID-19.



Recomenda-se a todos os trabalhadores que se encontram em casa, em teletrabalho ou por outras razões, que sigam todas as indicações das autoridades de saúde de forma a privilegiar o isolamento social.

Aconselha-se também a visualização da página eletrónica da DGS, onde está atualizada em permanência - <https://covid19.min-saude.pt/>

Coimbra, 21 de julho de 2022

⁴ Anexo III da Orientação n.º 006/2020, atualizada a 29-11-2021